

de julho de 2023. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS:** **EDENILSON SCHELBAUER**, pela SAP, **LEO DA SILVA FELICIANO**, pelo DPP e **DJALMA AQUINO AZEVEDO**, pela instituição. Florianópolis, 18 de julho de 2023.

**LEIA-SE:**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA LABORAL 2023TN605 – PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP**, por meio do **FUNDO ROTATIVO DA REGIONAL OESTE** e a empresa **WEIKKI CONFECÇÕES LTDA:** proporcionar a oferta de atividade laboral interna remunerada e ressocialização aos reeducandos. **DATA:** 17 de julho de 2023. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 5(cinco) anos prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS:** **EDENILSON SCHELBAUER**, pela SAP, **LEO DA SILVA FELICIANO**, pelo DPP e **DJALMA AQUINO AZEVEDO**, pela instituição. Florianópolis, 18 de julho de 2023.

Cod. Mat.: 940321

## ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Portaria Nº 61, de 11/9/2023

A Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e ainda, da Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla, concedido aos beneficiários, J. de Castro Andrade Rodrigues, V. de Castro Andrade Rodrigues e W. de Castro Andrade Rodrigues neste ato representados por SANDRA APARECIDA CASTRO, genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 10/05/2023, conforme Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de setembro de 2023. MARIA HELENA ZIMMERMANN Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Cod. Mat.: 940334

## COMUNICAÇÃO

### PORTARIA SECOM Nº 021/2023

O secretário da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, a Sra. Cristina Conceição Nogueira, matrícula nº 953.457-1-02, como fiscal, e a Sra. Renata Furlanetto, matrícula nº 950.317-0, como gestora e fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão do Termo de Adesão nº 035, ao Contrato nº 075/2020/SEA, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento do fornecimento de manutenções preventiva e corretiva dos veículos. SGP-e: SECOM 4331/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação

Cod. Mat.: 940403

## EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 2600 de 25/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **ACRESCENTAR**, conforme o Processo **SED 142220/2023**, na admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2107 de 01/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.073 de 02/08/2023, de ANA RITA WARKEN WERLANG matrícula nº 718707-6-01, ocupante do cargo de Professor, na parte referente ao código de lotação: 776, Disciplina: 307, vaga: V, Unidade Escolar: EEB CARLOS WERLANG, município: Saudades.

### PORTARIA Nº 2601 de 25/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **ACRESCENTAR**, conforme o Processo **SED 141225/2023**, na admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2417 de 04/09/2023, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.097 de 05/09/2023, de FRANCIELE HENRIQUE DUARTE, matrícula nº 994.108-8-01, ocupante do cargo de Professor, na parte referente ao código de lotação: 752, Disciplina: 3464, vaga: E, Unidade Escolar: EEB ANGELO IZE, município: Forquilha.

### PORTARIA Nº 2602 de 26/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, de acordo com o art. 38, da

Lei nº 6.745/1985, conforme Processo **SED 142784/2023**, CRISTIANE SILVA DA ROSA, matrícula nº 377.147-4-02, para responder pelo cargo de Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional, em substituição ao titular DOUTEL SANTOS FILHO, matrícula nº 238.366-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 27/09/2023 a 06/10/2023.

### PORTARIA Nº 2603 de 26/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo SED 140686/2023 resolve determinar o **AFASTAMENTO** do Professor (**J.F.R.**), mat. nº 678.634-0, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do caput do art.76, §1º, § 2º da LCE nº 491/2010.

### PORTARIA Nº 2604 26/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONSIDERAR DISPENSADA**, conforme processo **SED 128707/2023**, da Portaria nº 3997 de 01/05/1985, que Admitiu em Caráter Temporário, NELDI TEREZINHA VILLANI, matrícula nº 163.652, ocupante do cargo de Professor, na Escola Isolada São Marcos, município de São Lourenço do Oeste, a contar de 30/04/1986, para fins de regularização funcional.

### PORTARIA Nº 2610 de 26/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 121, da Lei Nº 6.844/86 e artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 447/2009, conforme Processo **SED 141734/2023**, pelo período de 180 dias, a ADRIANA DA SILVA, matrícula 0395498-6-03, cargo de Professor, lotado na EEB Dom Jaime de Barros Câmara, município de Palhoça, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 20/09/2023 até 17/03/2024.

### PORTARIA Nº 2611 de 26/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve **DESIGNAR**, de acordo com o art. 38 da Lei nº 6.745/1985, conforme Processo **SED 142618/2023**, MARYANA CUNHA FERRARI FIORENTIN, matrícula nº 0346167-0-03, para responder pelo cargo de Gerente de Remuneração e Movimentação, nível FG-2, da SED, em substituição à titular, Eliane Schmidt de Mesquita, matrícula nº 286572-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 27/09/2023 a 06/10/2023.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 940486

### AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2605 de 26/09/2023

O Secretário de Estado da Educação leva ao conhecimento da Sra. ELISANDRA GISELI CENCI, matrícula nº 985.860-1-03, que tramita nesta secretaria o Processo nº **SED 96009/2023**, que trata da regularização funcional do servidor, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6º, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

### AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2606 de 26/09/2023

O Secretário de Estado da Educação leva ao conhecimento do Sr. FABIANO NUNES, matrícula nº 689 106 3 01, que tramita nesta secretaria o Processo nº **SED 129753/2023**, que trata da regularização funcional do servidor, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6º, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

### AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2607 de 26/09/2023

O Secretário de Estado da Educação leva ao conhecimento da Sra. ROSA MARIA VIDAL, matrícula nº 637 721 1 01, que tramita nesta secretaria o Processo nº **SED 127494/2023**, que trata da regularização funcional do servidor, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6º, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

### AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2608 de 26/09/2023

O Secretário de Estado da Educação leva ao conhecimento da Sra. ALINE SANTOS, matrícula nº 971.526-6-03, que tramita nesta secretaria o Processo nº **SED 127471/2023**, que trata da regularização funcional da servidora, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6º, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

### AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2609 de 26/09/2023

O Secretário de Estado da Educação leva ao conhecimento do Sra. SILVIA NIEHUES, matrícula nº 275.155-0-02, que tramita nesta secretaria o Processo **SED 127408/2023**, que trata da regularização funcional da servidora, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6º, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 940483

Edital Nº 2616 DE 27/09/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de Cadastramento para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita.**

### 1 DO OBJETO

Cadastrar o estudante matriculado em curso de graduação no Programa Universidade Gratuita, para participar de processo seletivo no Programa Universidade Gratuita, para assistência financeira destinado ao pagamento integral de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e demais legislação correlata em vigor.

### 2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios:  
estar regularmente matriculado em curso de graduação nas instituições universitárias cadastradas;  
efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.2 A relação das instituições universitárias cadastradas para participarem do Programa Universidade Gratuita em 2023.2 e 2024 pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/ies-menu-universidadegratuita>

2.3 Caso o estudante receba bolsa do UNIEDU ou do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, deve, primeiramente, interromper o recebimento do benefício e realizar o cadastramento de acordo com o cronograma publicado no site.

2.4 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

### 3 CRONOGRAMA

3.1 O período do cadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> para prévio conhecimento das datas limites.

3.2 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos do cronograma.

3.3 O estudante que não realizar o cadastro para o Programa Universidade Gratuita nas datas previstas no cronograma, ficará impedido de concorrer e obter a assistência financeira.

### 4 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

O estudante, para participar do processo deve:

4.1.1 estar regularmente matriculado em curso de graduação, em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três);

4.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita corretamente;

4.1.3 cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

4.1.4 participar do processo seletivo realizado pela instituição universitária cadastrada, de acordo com a legislação em vigor;

4.1.5 entregar na instituição universitária em que está matriculado a documentação de acordo com a legislação e no formato definido pela própria instituição, sendo necessário comprovar: ser hipossuficiente, segundo o índice de carência, observados os seguintes critérios:

I. renda familiar *per capita* mensal;

II. situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;

III. gastos familiares mensais com habitação e educação; e

IV. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

b) ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária;

c) ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos deste Estado, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

d) possuir renda familiar per capita inferior a:

I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;

II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

e) preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

O estudante para permanecer assistido pelo Programa Universidade Gratuita deve comprovar:

a continuidade de ser hipossuficiente;

a primeira graduação;

renda familiar conforme determina o art. 6º, inciso IV, da LC 831/2023; desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;

a prestação de contrapartida, na forma do disposto no art. 15, da LC 831/2023 e

e em caso de necessidade, resultado negativo de exame toxicológico, por amostragem.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 4 deverão, em atendimento ao Art. 17, inciso X, do Decreto 219/2023, obrigatoriamente, serem entregues pelo estudante à instituição universitária, de acordo com a orientação desta para conclusão do seu cadastro de participação no Programa da Universidade Gratuita.

5.2 O estudante fica ciente que, caso não apresente à instituição universitária em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida por lei, não finalizará sua inscrição no Programa Universidade Gratuita e não concorrerá ao benefício da assistência financeira.

5.3 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados, para a qualquer tempo, ser consultado pela comissão de seleção constituída no âmbito de cada instituição universitária.

5.4.1 Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos requisitos para concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes admitidos no programa.

5.5 A documentação deverá ser, obrigatoriamente, inserida pela instituição até o final do semestre da concessão do benefício, no sistema informatizado da SED, após concedido o benefício da assistência financeira ao estudante.

5.6 Os documentos do estudante hábeis a comprovar a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar *per capita* deverão ser renovados anualmente.

6 DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO

6.1 A classificação e admissão dos estudantes se dará em ordem decrescente, de acordo com o Índice de Carência (IC), garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando os requisitos e observando os critérios estabelecidos em lei.

6.1.1 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informa-

tizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do aluno.

6.1.2 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13, do Decreto nº 219/2023.

6.2 Para a concessão da assistência financeira, a avaliação dos requisitos, os critérios de desempate, sua aplicação e seleção dos beneficiários para admissão e permanência no programa ficarão a cargo da comissão de seleção da instituição universitária, nos termos da lei.

6.2.1 Como critério de desempate, para candidatos com classificação de mesmo índice, terá preferência:

I – o candidato oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou

II – o candidato com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo.

6.3 A concessão da assistência financeira será destinada ao estudante classificado, respeitando a ordem do IC, até o fim do recurso financeiro disponível para a instituição universitária.

6.4 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela comissão de seleção da instituição universitária em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

6.5 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária.

6.5.1 O CAFE será firmado pelo estudante beneficiado, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

6.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

6.7 A comissão de fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, cancelar, diante de constatação de irregularidades ou não cumprimento da legislação, a seleção e concessão da assistência financeira, bem como dar imediata ciência à SED quando comprovar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

7 DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

7.1 São impedimentos para o estudante participar do processo de concessão:

Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira;

Não apresentar ou não entregar na instituição universitária em que está matriculado, a documentação necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira;

apresentar documentação incompleta;

falta de veracidade nas informações;

receber outra assistência financeira estudantil, para pagamento de mensalidade, proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;

não comprovar ser hipossuficiente, de acordo com os critérios para cálculo do IC estabelecidos em lei;

não comprovar ser natural de Santa Catarina ou não comprovar residência neste Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária;

possuir uma graduação cursada com recursos públicos de Santa Catarina, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

possuir renda familiar *per capita* superior a 08 (oito) salários mínimos nacionais, no caso de ser estudante matriculados no curso de Medicina;

possuir renda familiar *per capita* superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

não comprovar conclusão do ensino médio;

não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

estar matriculado em curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor, isto é, sem avaliação de Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) maior ou igual a 3 (três);

8 DO RESULTADO DA CONCESSÃO

8.1 A instituição universitária divulgará o número de benefícios e de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso, em sua página específica em seu sítio eletrônico oficial.

8.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja recurso disponível para a instituição universitária em que está matriculado, conforme portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/instituição universitária.

9 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

9.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita cumprir todas as obrigações determinadas pelo art. 19 do Decreto 219/2023.

9.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

9.3 Caberá ao estudante restituir o valor recebido a título de assistência financeira, conforme a previsão das penalidades legais descritas na LC 831/2023 e Decreto 219/2023.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 O estudante beneficiado com integralidade da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço, com visão educativa à população do Estado, na região onde o estudante cursou a graduação proporcionalmente ao tempo de usufruto da assistência financeira à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido;

10.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre os agentes envolvidos, conforme inciso XII, do art. 14, da LC 831/2023 e atendendo o art. 15 da mesma lei.

10.3 Caso o estudante não queira realizar a contrapartida, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC.

10.4 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

10.5 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

10.6 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

11 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

11.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração do curso de graduação, após seu primeiro cadastro e homologação da instituição em que estiver matriculado no momento da concessão do benefício, sendo a data inicial a prevista no contrato e desde que cumpra as obrigações do Programa.

11.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

11.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo.

11.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

11.4 No caso de o estudante trocar de curso de graduação ou de instituição universitária, cancelar ou trancar a sua matrícula, perderá o benefício da assistência financeira.

11.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela comissão de fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

11.6 Em caso de devolução de valor investido pelo Estado a forma de ressarcimento será por meio de documento específico com orientação e sistemática publicados pela SED, conforme mencionado art. 17, XIII, do Decreto 219/2023.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda, de acordo com a arrecadação de impostos.

12.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

12.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.4 Os casos omissos e as situações de responsabilidades desta Secretaria, não previstas neste edital, serão deliberados pela mesma.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Edital xxx/SED/2023  
ANEXO I

Modelo de Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE a ser celebrado pelo estudante beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita – 2023.2

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE

Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita.

**CONTRATANTE:** Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa Universidade Gratuita, conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 e no Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e demais alterações em vigor;  
Nome do CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ (nome do estudante) \_\_\_\_\_,  
CPF do CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ (CPF do estudante) \_\_\_\_\_, Endereço do CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ (endereço completo do estudante) \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon CPF nº: \_\_\_\_\_ (CPF do Secretário) \_\_\_\_\_.

**INTERVENIENTE:** Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição Universitária, prestadora dos serviços educacionais.  
Nome da INTERVENIENTE: \_\_\_\_\_ (Nome da Mantenedora) \_\_\_\_\_, CNPJ da INTERVENIENTE: \_\_\_\_\_ (CNPJ da Mantenedora) \_\_\_\_\_, Representante legal da INTERVENIENTE neste ato: \_\_\_\_\_ (Nome do representante da instituição universitária) \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ (CPF do representante da instituição universitária) \_\_\_\_\_, responsável legal da \_\_\_\_\_ (Nome da instituição universitária) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ da instituição universitária) \_\_\_\_\_.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase \_\_\_\_\_ do curso de graduação \_\_\_\_\_, freqüentado pelo estudante admitido no programa, prestados pelos serviços educacionais da \_\_\_\_\_ (Nome da IES/POLO/CAMPUS) \_\_\_\_\_, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastramento do Programa, por meio do custeio do valor integral das mensalidades a ser feito pela CONTRATADA.

1.1.1 - O valor mensal da assistência financeira será o valor integral da mensalidade informada no momento do cadastramento/recadastramento no Programa, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, com valor de R\$ \_\_\_\_\_, freqüentado pelo estudante admitido no Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 – Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades do curso de graduação do CONTRATANTE, desde que atendidas as condições e seguidos os critérios estabelecidos para recebimento do benefício, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831/2023, Decreto nº 219/2023 e Edital para cadastramento/recadastramento de estudantes da graduação.

2.2 – Realizar a transferência dos recursos referentes à assistência financeira na conta bancária da instituição universitária, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED.

2.3 – Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGDP).

2.4 – Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa Universidade Gratuita.

2.5 – Notificar o CONTRATANTE para proceder à devolução de recursos públicos decorrente de grave descumprimento de obrigação bem como fiscalizará as etapas ao cumprimento da devolução dos valores, nas hipóteses de descumprimento da legislação que geram irregularidades no recebimento, por parte do CONTRATANTE.

2.6 – Aplicar à INTERVENIENTE e/ou CONTRATANTE as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas neste CAFE sempre que necessário, após análise e decisão sobre o caso, proporcionando às partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 – Executar o curso de acordo com as condições apresentadas no Termo de Colaboração firmado no momento do cadastramento no Programa Universidade Gratuita, vedada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula do bolsista, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

3.2 – Assinar, digitalmente, este Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado de gestão educacional, como INTERVENIENTE.

3.3 – Assinar e encaminhar à CONTRATADA, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF).

3.4 – Manter, mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA, os seus dados e da sua mantenedora atualizados;

3.5 – Orientar o CONTRATANTE, beneficiado pela assistência financeira, sobre a formalização do CAFE a ser celebrado nos termos deste contrato.

3.6 – Informar os dados referentes à assistência financeira concedida ao CONTRATANTE no sistema informatizado, conforme orientação da CONTRATADA.

3.7 – Inserir no sistema informatizado do Programa Universidade Gratuita até o último dia do semestre, os documentos apresentados pelo CONTRATANTE para comprovação dos requisitos do Art. 6º, da Lei Complementar 831/2023.

3.8 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, a desistência do CONTRATANTE do curso ao qual se refere à assistência financeira estudantil.

3.9 – Notificar o CONTRATANTE, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas e os documentos pertinentes ao caso e à real comprovação das informações inseridas no cadastro, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

3.10 – Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo CONTRATANTE, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

3.11 – Firmar termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação.

3.12 – Prestar atendimento ao CONTRATANTE no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela CONTRATADA;

3.13 – Estar ciente de que os dados contidos no cadastramento/recadastramento são confidenciais e não podem ser usados, reproduzidos ou divulgados para outros fins senão os previstos nesta ação. O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Assim, nas operações realizadas com dados pessoais, a INTERVENIENTE deve se certificar de que está usando apenas os dados necessários para cumprir a finalidade pretendida, de acordo com a Lei no 13.709/2018, LGPD.

3.14 – Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa Universidade Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Assinar este CAFE, os recibos mensais do seu benefício e cumprir as normas legais do Programa.

4.2 – Não receber outra assistência financeira, provenientes de recursos públicos durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita.

4.3 – Cumprir o regulamento da INTERVENIENTE em que está matriculado.

4.4 – Obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente ao do recebimento do benefício.

4.5 – Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA.

4.6 – Cumprir e comprovar o cumprimento da contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo estado ou pela contrapartida da instituição universitária;

4.7 – Estar ciente que ao formalizar a assinatura digital nesse Contrato tem obrigação com a contrapartida nos termos da lei.

4.7.1 – Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições acordados com a INTERVENIENTE, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

4.7.2 – Ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na INTERVENIENTE, facultado o parcelamento, caso escolha não prestar a contrapartida.

4.8 – Executar na região em que cursa ou cursou a sua graduação proporcional ao tempo recebeu a assistência financeira prestada pela CONTRATADA, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

4.9 – Comprovar a dispensa da execução da contrapartida, devido à inviabilidade de adaptação ou a impossibilidade da realização da mesma, de acordo com as suas necessidades, caso o CONTRATANTE seja deficiente.

4.10 – Apresentar e entregar os documentos comprobatórios dos requisitos do Art. 6º, da LC 831/2023 à INTERVENIENTE, de acordo com a orientação desta.

**4.10.1** – Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela CONTRATADA.

**4.10.2** – Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar *per capita*.

**4.11** – Não ser condenado, após a sua admissão no programa, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações.

**4.12** – Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado.

**4.13** – Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

**4.14** – Restituir à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;

**4.15** – Não descumprir as cláusulas desse CAFE, pois o CONTRATANTE ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

**4.16** – Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a INTERVENIENTE para análise, validação e homologação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita. O tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à Lei n. 13.709/2018, LGPD.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pela INTERVENIENTE no sistema.

**5.1.1** – O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta no sistema e do mesmo curso ofertado à estudantes não beneficiados com o Programa Universidade Gratuita.

**5.2** - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

**5.3** – O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, em caso de troca de curso de graduação ou de instituição universitária, cancelamento ou trancamento da sua matrícula.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** - Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.2** - Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira, fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no sistema, a saber: \_\_\_\_ (data fim ajustada) \_\_\_\_.

**6.3** - Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1 e 1.1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** - Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** – As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, \_\_\_\_ (Nome do Secretário) \_\_\_\_, em: \_\_\_\_ (data/hora do aceite do secretário) \_\_\_\_.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, \_\_\_\_ (nome do estudante) \_\_\_\_, em \_\_\_\_ (data/hora do aceite do bolsista) \_\_\_\_.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, \_\_\_\_ (nome do representante da IES), em: \_\_\_\_ (data/hora concessão) \_\_\_\_.

Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 940646

EDITAL Nº 2617 de 27/09/2023  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de Cadastramento para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas instituições de ensino superior cadastradas no Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

**1 DO OBJETO**

Cadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar do processo seletivo no Programa do FUMDES, para assistência financeira destinado ao pagamento, parcial ou integral, do valor da mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e demais legislação correlata em vigor.

**2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO**

**2.1** Para participar do Programa do FUMDES, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação nas Instituições de Ensino Superior - IESs cadastradas;
- b) efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

**2.2** A relação das Instituições de Ensino Superior (IES) cadastradas para participarem do Programa do FUMDES em 2023.2 e 2024 pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes>

**2.3** Caso o estudante receba bolsa do UNIEDU ou do Programa Universidade Gratuita e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do Programa do FUMDES, deve, primeiramente, interromper o recebimento do benefício e realizar o cadastramento de acordo com o cronograma publicado no site.

**2.4** O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa do FUMDES, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a IES, na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício

**3 CRONOGRAMA**

**3.1** O período do Cadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> para prévio conhecimento das datas limites.

**3.2** É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa do FUMDES <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos do cronograma.

**3.3** O estudante que não realizar o cadastro para o Programa do FUMDES nas datas previstas no cronograma, ficará impedido de concorrer e obter a assistência financeira.

**4 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

**4.1** O estudante, para participar do processo deve:

- 4.1.1 estar regularmente matriculado em curso de graduação, em IES cadastrada no Programa do FUMDES, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três);
- 4.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa do FUMDES corretamente;
- 4.1.3 cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;
- 4.1.4 participar do processo seletivo realizado pela IES cadastrada, de acordo com a legislação em vigor;
- 4.1.5 entregar na IES em que está matriculado a documentação de acordo com a legislação e no formato definido pela própria IES, sendo necessário comprovar:
  - a) ser hipossuficiente, segundo o índice de carência, observados os seguintes critérios:
    - I. renda familiar per capita mensal;
    - II. situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
    - III. gastos familiares mensais com habitação e educação; e
    - IV. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
  - b) ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na IES;
  - c) ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos deste Estado, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;
  - d) possuir renda familiar per capita inferior a:
    - I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
    - II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;
  - e) preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

**4.2** O estudante para permanecer assistido pelo Programa do FUMDES deve comprovar:

- 4.2.1 a continuidade de ser hipossuficiente;
- 4.2.2 a primeira graduação;
- 4.2.3 renda familiar conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Lei 18.672/2023;
- 4.2.4 desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- 4.2.5 a prestação de contrapartida, na forma do disposto no art. 15, da Lei 18.672/2023 e
- 4.2.6 e em caso de necessidade, resultado negativo de exame toxicológico, por amostragem.

**5 DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 4 deverão, em atendimento ao art. 19, inciso X, do Decreto 220/2023, obrigatoriamente, serem entregues pelo estudante à IES, de acordo com a orientação desta para conclusão do seu cadastro de participação no Programa do FUMDES.

**5.2** O estudante fica ciente que caso não apresente à IES em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida por lei, não finalizará sua inscrição no Programa do FUMDES e não concorrerá ao benefício da assistência financeira.

**5.3** O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa do FUMDES, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**5.4** Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES.

**5.4.1** Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos requisitos para concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes admitidos no programa.